



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00010

Bento Gonçalves, 20 de junho de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 3 de 26/04/2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Nobre Edil, que a Proposição ora encaminhada, tem por objetivo dar um prazo mais adequado para que o cidadão-contribuinte possa fazer as devidas adequações junto ao órgão fiscalizador diante da necessidade por vezes de contratação de pessoal com referências técnicas.

Ainda, o escopo principal desta alteração, é para ampliar o prazo para que se proceda a devida regularização, após notificação da Prefeitura Municipal, passando de 10 (dez) dias para 60 (sessenta) dias.

Para tanto, fica alterado o art. 25, da Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Constatada a infração a qualquer dispositivo desta lei, a Prefeitura Municipal notificará o infrator, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização, a contar do recebimento da notificação, mediante requerimento assinado e

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 34359-8348 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34359-8348>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

protocolado no IPURB ou através do seguinte endereço eletrônico: (<https://bentogoncalves.atende.net/cidadao>). **(NR)**

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico



CMBGOTJ202300010A



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 34359-8348 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34359-8348>